



TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

Por este instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical Processo n.º 46000.006639/02-70, SR09696, com base territorial municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, com sede na Avenida Brasil, 21 - Jardim Central, Cotia/SP - CEP 06700-270, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 01/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOSÉ DE SOUSA VILARIM**, inscrito no CPF/MF sob n.º 288.077.908-15, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 10º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob n.º 65.963 e no CPF/MF sob n.º 013.649.938-48, nos termos da assembleia realizada em 22/08/2018, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, dando novas redações à cláusula nominada "**TRABALHO EM FERIADOS**" e à cláusula nominada "**TRABALHO EM 1º DE MAIO**" da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes em 27 de março de 2019, conforme as disposições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada *Trabalho em Feriados* passa a ter a seguinte redação:

49. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive os feriados dos dias 07 de setembro, 12 de outubro



02, 15 e 20 de novembro de 2018, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO da intenção do funcionamento e trabalho no (s) feriado (s), com antecedência de 7 (sete) dias em relação a cada feriado, acompanhada de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado e

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo Primeiro - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

I - empresas com até 100 empregados:.....R\$ 22,31
(vinte e dois reais e trinta e um centavos);

II - empresas com mais de 100 empregados:.....R\$ 24,42
(vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos);